



PROCESSO N° 268/18

PROTOCOLO N° 14.950.706-0

DATA: 29/11/17

PARECER CEE/CEIF N° 110/18

APROVADO EM 12/06/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA SEBASTIÃO PARANÁ – EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 301/18 – Sued/Seed, de 12/03/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse da Escola Sebastião Paraná - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, o qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 229 e 286)

A Escola Sebastião Paraná - Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada à Rua Major Fabriciano do Rego Barros, n° 1152, Vila Hauer, município de Curitiba, mantida pela Comunhão Espírita Cristã de Curitiba. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 127/18, de 09/01/18, pelo prazo de dez anos, de 07/03/18 a 07/03/28. (fl. 280)

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar mediante as Resoluções Secretariais n° 4213/92, de 20/11/92 e n° 2244/09, de 09/07/09, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4289/96, de 07/11/96. A renovação do reconhecimento foi concedida por meio da Resolução Secretarial n° 2541/16, de 28/06/16, com base no Parecer CEE/CEIF n° 54/16, de 12/04/16, pelo prazo de cinco anos, de 08/07/13 a 08/07/18. (fl. 243)



PROCESSO N° 268/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 663/17, de 14/12/17, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 14/12/17, à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 230, 264 à 278)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer CEF/Seed n° 435/18, de 20/02/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 283 e 284)

Ao protocolado foram anexados o quadro de docentes e a Vida legal da instituição de ensino. (fls. 287 à 292)

II - MÉRITO

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Indicação de melhorias** efetuadas no período de realização do curso em relação a instalações físicas, equipamentos, materiais e recursos pedagógicos. (fls. 267 e 268)

(...) A Escola possui **quadra coberta** para a prática das atividades das aulas de Educação Física. Conta com espaço específico para guardar os materiais. Possui área com 480 m², em bom estado de conservação e higienização diária, para atividades, aulas de movimento, futsal, ginástica rítmica e recreação.

(...) **Acessibilidade**: rampa de acesso e banheiro adaptado e piso com antiderrapante.

Outros espaços: há disponibilidade de uso de auditório/teatro em um bloco da escola destinado às apresentações e reuniões da escola. O almoxarifado é anexo à secretaria.



PROCESSO Nº 268/18

(...) **Laboratório de Informática:** sala com 31,68 m², possui mesa e cadeira para o professor, ventilador, 25 máquinas e cadeiras, 2 impressoras e quadro. As mesas são em formato de ilhas. Há um técnico em Informática para assessorar os professores. Laboratório de Matemática/Xadrez, com 31,68 m²,

(...) **Biblioteca:** sala com 49,58 m². Há desenvolvimento de projetos literários, pesquisa em livros de apoio e momento de leitura, desenvolvimento de projetos, a partir de obras sugeridas pelo docente conforme o nível e turma, atende somente aos alunos e professores da Escola. Há acervo específico destinado ao Ensino Fundamental e equipe docente. A mantenedora faz assinatura de revistas. As salas possuem iluminação natural e artificial, armário, mesas e cadeiras. Há 39 livros técnicos, 4.000 livros de literatura e 110 livros didáticos, 200 exemplares de revista, 57 livros de Ciências, entre outros. Laboratório de Leitura com 31,68 m².

(...) **Laboratório de Ciências/Física/Química/Biologia:** com cinco mesas, banquetas e quadro. A sala tem iluminação natural e artificial. A eliminação de resíduos químicos é feita através da solicitação para a Prefeitura, quando necessário. Há profissional responsável para atender este local. Materiais disponíveis para o laboratório. (fl. 270)

(...) O **Certificado de Vistoria** nº 3.1.01.17.0000797191-82 expedido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná é válido até 07/04/18, à fl. 253.

(...) A **Licença Sanitária** expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba, Secretaria Municipal de Saúde com nº 05.387, de 20/09/17, validade 20/09/18, e enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor, à fl. 254.

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito. (fl. 263)

Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
Série	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Etapa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Módulo	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	3	4	5	6	7	3	4	5	6	7	3	4	5	6	7	3	4	5	6	7	3	4	5	6	7
Maternal	4	5	7	6	12	-	-	-	-	-	1	-	2	-	1	-	-	-	-	-	3	5	5	6	11
Nível III	6	6	12	9	11	-	-	-	-	-	2	1	-	2	3	-	-	-	-	-	4	6	12	7	8
Nível IV	12	8	9	20	18	-	-	-	-	-	3	1	1	1	3	-	-	-	-	-	9	7	8	19	15
Nível V	16	14	10	18	25	-	-	-	-	-	3	-	1	3	-	-	-	-	-	-	13	14	9	15	25
1º Ano	19	17	20	31	31	-	-	-	-	-	4	2	-	3	4	-	-	-	-	-	15	15	20	28	27
2º Ano	28	17	19	26	37	-	-	-	-	-	2	1	2	1	3	-	-	-	1	-	26	16	17	24	
3º Ano	20	25	19	19	29	-	-	-	-	-	1	1	1	4	1	1	1	-	-	-	18	23	18	15	
4º Ano	25	16	22	23	25	-	-	-	-	-	3	-	2	2	2	-	-	-	-	-	22	16	20	21	
5º Ano	15	23	17	22	23	-	-	-	-	-	2	2	1	1	2	-	-	-	1	-	13	21	16	20	
6º Ano	17	18	19	15	31	-	-	-	-	-	1	2	1	3	1	1	1	-	1	-	15	15	18	11	
7º Ano	14	13	13	18	13	-	-	-	-	-	1	-	-	1	2	-	-	-	1	-	13	13	13	16	
8º Ano	24	11	14	14	16	-	-	-	-	-	2	-	-	-	1	1	-	-	1	-	21	11	14	13	
9º Ano	13	19	10	14	16	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	2	-	1	-	12	17	10	13	
Total	213	193	191	235	287	-	-	-	-	-	26	10	11	21	23	3	4	-	6	-	184	179	180	208	



PROCESSO N° 268/18

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe destacar que o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 07/04/18, com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 257, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Constatou-se, também, que o corpo docente possui as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Sebastião Paraná - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantida pela Comunhão Espírita Cristã de Curitiba, pelo prazo de cinco anos, de 08/07/18 a 08/07/23, conforme a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 268/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF